

Aula 00

*STM (Analista Judiciário - Área
Judiciária) Direito Processual Penal
Militar*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

15 de Julho de 2024

Índice

1) Polícia Judiciária	3
2) Questões Comentadas - Polícia Judiciária - Multibancas	12
3) Questões comentadas - Polícia Judiciária Militar - Cespe	16
4) Questões comentadas - Polícia Judiciária Militar - VUNESP	17
5) Lista de Questões - Polícia Judiciária - Multibancas	18
6) Lista de Questões - Polícia Judiciária Militar - Cespe	20
7) Lista de Questões - Polícia Judiciária Militar - VUNESP	22



POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

A **Polícia Judiciária Militar** tem a função de investigar os crimes militares. Na esfera penal comum, o trabalho investigativo é feito pela **Polícia Judiciária**, função em regra desempenhada pela **Polícia Civil** ou pela **Polícia Federal**, dependendo da natureza do crime cometido.

De forma análoga, a Polícia Judiciária Militar busca subsídios para a persecução penal militar. A atividade policial judiciária militar não é prevista expressamente na Constituição, mas o art. 144 §4º o faz implicitamente, quando prevê que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares.



O que são infrações penais militares?

De forma bem objetiva, devemos ir até o art. 9º do Código Penal Militar para compreender os conceitos de crime militar, em tempo de paz¹

I – Os previstos apenas no CPM, independente do agente que o pratica, ou os crimes com redação diversa da prevista na legislação penal comum

II – Os previstos no CPM e nas legislações penais comuns, da mesma forma, ou os delitos previstos apenas nestes, cometidos por: (a) – militar da ativa contra militar da ativa; (b) – militar da ativa, em local sujeito à administração militar, contra civil ou militar da reserva ou reforma; (c) – militar da ativa, em serviço ou em razão da função, independentemente do local, contra civil ou militar da reserva ou reforma; (d) – militar da ativa, em período de manobras ou exercício, contra civil, militar da reserva ou da reforma; e (e) – militar da ativa contra patrimônio sob a administração pública militar ou a ordem administrativa militar.

III – Cometidos por civil, militar da reserva ou reforma, compondo tanto os delitos presentes no inciso I, como também os previstos no inciso II, desde que afetem, **objetivamente**, a Instituição Militar, quando praticados: (a) – contra o patrimônio sob a administração militar ou a ordem administrativa militar; (b) – contra militar da ativa ou servidor civil das instituições militar ou da Justiça Militar, quando em exercício das funções²; (c) – contra militar da ativa em formatura ou durante período de manobras, vigilância, prontidão ou de exercício; e (d) – contra militar da ativa, no exercício da função de natureza militar ou quando no desempenho de GLO ou qualquer atividade que tenha sido incumbida ou ordenada por autoridade competente, ainda que fora de local sujeito à administração militar.

¹ De forma objetiva, serão considerados crimes militares, em tempo de guerra, todos os delitos existentes no ordenamento jurídico pátrio

² STJ entende que não precisa estarem no exercício da função



Crimes dolosos contra a vida de civil – Apenas será crime militar os crimes dolosos contra a vida de civil quando praticados por militar da ativa pertencente às Forças Armadas e que esteja, de forma geral, atuando em razão da função de natureza militar ou que tenha sido ordenado a atuar em determinada situação quando por ordem de autoridade competente. Caso contrário, não sendo uma hipótese desta, será crime comum.

EXERCÍCIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

- a) pelos **ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica**, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
- b) pelo **chefe do Estado-Maior das Forças Armadas**, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos **chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha**, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos **comandantes de Exército** e pelo **comandante-chefe da Esquadra**, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos **comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea**, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo **secretário** do Ministério do Exército e pelo **chefe de Gabinete** do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos **diretores e chefes** de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- h) pelos **comandantes** de forças, unidades ou navios;

O CPPM definiu no art. 7º o rol das autoridades que exerceram a atividade de polícia judiciária militar:

A) POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DA UNIÃO:

- **Ministros das Forças Armadas (atualmente chamado de Ministério da Defesa, que possui apenas um Ministro de Estado)**, tanto na atuação por delito praticado em território nacional como fora dele, em relação aos militares que estão sob sua ordem no Ministério, bem como aqueles que, em nome do órgão, atua em missão oficial no estrangeiro, de forma permanente ou transitória



- Pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação às entidades que estejam sob sua jurisdição
- Pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhe são subordinados
- Pelos Comandantes de Exército e pelo comandante e pelo Comandante-Chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando
- Pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios
- Pelo secretário do Ministério do Exército (*entende-se pelo Ministério da Defesa*), e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica (*entende-se pelo Ministério da Defesa*), nos órgãos e serviços que lhe são subordinados
- Pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos em leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica
- Pelos comandantes de forças, unidades ou navios

B) POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DOS ESTADOS

Apesar de não estar previsto no art. 7º do CPPM, a doutrina e a jurisprudência firmaram o entendimento de que são, de cada Força Auxiliar (Polícia Militar e Corpo de Bombeiro de Militar)

- Comandante-Geral
- Subcomandante-Geral
- Chefes de Estado Maior
- Comandantes de batalhões ou brigadas
- Demais comandantes de unidades

Podemos dizer, portanto, que, em geral, **militares que exercem funções de comando ou chefia** detêm poder investigativo próprio de Polícia Judiciária Militar.

DELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO

§1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, **as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa**, para fins especificados e por tempo limitado.

§2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em **oficial de posto superior ao do indiciado**, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

§3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de **oficial do mesmo posto, desde que mais antigo**.



§4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.

As atribuições relacionadas à apuração de crimes militares podem ser delegadas. Perceba, entretanto, que a delegação só pode ser realizada em favor de oficiais da ativa, para fins específicos e por tempo limitado.



O exercício das funções de Polícia Judiciária **pode ser delegado** a oficial da ativa, desde que por tempo determinado e para fim específico. É necessário, portanto, que para cada inquérito haja um ato de delegação.

É comum que a delegação apenas seja realizada para fins de investigação, em que pese seja também possível que o encarregado obtenha poderes também para instauração de inquérito.

O que geralmente ocorre é a instauração do inquérito por meio de portaria da autoridade competente. Normalmente esta mesma portaria determina que oficial de ativa, **de posto superior ao do investigado**, promova as diligências.

Esta superioridade hierárquica é obrigatória, exceto se não houver superior disponível, caso em que poderá ser designado oficial do mesmo posto, desde que **mais antigo** que o indiciado.

DESIGNAÇÃO DE DELEGADO E AVOCAMENTO DE INQUÉRITO PELO MINISTRO

§5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluírem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do §3º, caberá ao ministro competente a **designação de oficial da reserva** de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência.

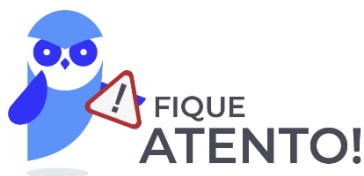
Imagine que, numa determinada organização militar, está sendo investigado o coronel mais antigo. Neste caso não haverá na unidade nenhum oficial de posto superior ou mais antigo.

De acordo com a "letra seca" do §5º, caberia então ao Ministro competente avocar o processo e designar um oficial da reserva para proceder à instauração do inquérito policial militar.

A maior parte dos doutrinadores considera este dispositivo inaplicável, primeiramente porque não há mais ministros em cada força, e depois porque, nos termos do Estatuto dos Militares, não há hierarquia entre militar da ativa e militar da reserva de mesmo posto.

A alternativa que tem sido utilizada hoje é bem mais simples: diante desta situação a autoridade que detém a atribuição investigativa a delega a oficial de outra unidade militar.





Quem será a autoridade de polícia judiciária militar quando houver conflito entre militares das Forças Armadas ou entre estes e militares das Forças Auxiliares?

Como estudaremos mais adiante, no que se refere as características do IPM, a prescindibilidade do procedimento investigatório enseja a ausência de nulidade quando qualquer uma das autoridades de qualquer instituição militar envolvida instaura-o para investigar crime militar. Em relação ao conflito de atribuição de polícia judiciária militar, Neves destaca bem:

“Não há um dispositivo específico para a solução desse conflito, mesmo porque, sendo procedimento de polícia judiciária militar prescindível por ser peça informativa, uma vez instaurado por autoridade sem atribuição, desde que condense indícios de autoria e materialidade, poderá servir de base para o oferecimento da denúncia”³

Por outro lado, no que se refere à competência para o processo e julgamento, veremos mais à frente que há peculiaridades. Por ora, basta este entendimento



(PM-DF - 2010) Considerando os preceitos legais que regem o processo penal militar e o entendimento jurisprudencial e doutrinário dominantes, julgue o próximo item.

Nos casos em que a PM e o corpo de bombeiros militar sejam subordinados ao comando do secretário de segurança pública, este, como servidor civil, não exerce a função de polícia judiciária militar, atividade exclusiva de autoridade castrense.

COMENTÁRIOS:

Podemos verificar no estudo acima que a doutrina não enumera servidor civil como pessoa responsável para a instauração de IPM, sendo, no entanto, possível de serem consideradas Autoridade de Polícia Judiciária Militar os seguintes:

- Comandante-Geral
- Subcomandante-Geral

³ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Manual de Direito Processual Penal Militar. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 260



- *Chefes de Estado Maior*
- *Comandantes de batalhões ou brigadas*
- *Demais comandantes de unidades*

GABARITO: ERRADO

COMPETÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Art. 8º *Compete à Polícia judiciária militar:*

- a) *apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;*
- b) *prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;*
- c) *cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;*
- d) *representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;*
- e) *cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;*
- f) *solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;*
- g) *requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;*
- h) *atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.*

São atribuições da autoridade de polícia judiciária militar as seguintes

APURAR OS CRIMES MILITARES, BEM COMO OS QUE, POR LEI ESPECIAL, ESTÃO SUJEITOS À JURISDIÇÃO MILITAR, E SUA AUTORIA – Consiste na principal finalidade do inquérito policial militar. Busca-se tanto a constatação mínima da ocorrência, ou não, do crime militar e sua autoria. Na certeza de que não sabe-se haver crime militar ou qualquer crime, mas ainda assim instaura-se o procedimento, haverá crime de *constrangimento ilegal* por parte da autoridade militar, sendo possível ser sanado tal ato ilícito por meio do *habeas corpus*. Nesse sentido, Neves explica:



“Na certeza da inocorrência de crime militar, a instauração de feito de polícia judiciária militar é ilegal, portanto, importa em constrangimento ilegal por falta de justa causa, sanável pela via do habeas corpus, podendo até significar a prática de ato ilícito pela autoridade, quiçá criminoso, quando a análise do elemento subjetivo assim permitir”⁴

PRESTAR AOS ÓRGÃOS E JUÍZES DA JUSTIÇA MILITAR E AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS, BEM COMO REALIZAR AS DILIGÊNCIAS QUE POR ELES LHE FOREM REQUISITADAS – Trata-se de um dever legal da autoridade de polícia judiciária militar, no qual a sua inobservância acarreta em mera sanção disciplinar. A doutrina de Neves vai além, entendendo, de forma correta, que a autoridade de polícia judiciária militar não só deve prestar informações nas circunstâncias em que os fatos se desenvolvem na esfera pré-processual, mas também na fase processual em si:

“Ademais, essa atribuição não diz respeito apenas a fatos que ainda estejam em apuração pré-processual, antes do recebimento da denúncia, mas também já no curso do processo penal militar constitucional, visto que o dispositivo menciona que essas medidas são necessárias à instrução e julgamento dos processos”⁵

Adequado dizer também, corroborando com a doutrina majoritária, que qualquer dos juízes que integrem qualquer órgão do Poder Judiciário pode requisitar informações

CUMPRIR OS MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS PELA JUSTIÇA MILITAR – Compete à autoridade de polícia judiciária militar cumprir com os mandados expedidos pelas autoridades judiciárias militares. Nada impede, também, que as autoridades judiciárias do Juízo Comum expeçam mandados às autoridades militares visando seu cumprimento na forma prevista.

REPRESENTAR A AUTORIDADES JUDICIÁRIAS MILITARES ACERCA DA PRISÃO PREVENTIVA E DA INSANIDADE MENTAL DO INDICIADO – No curso do Inquérito Policial, cabe à autoridade de polícia judiciária militar representar perante à autoridade judiciária militar no que se refere a decretação da prisão preventiva. No que se refere à representação pela decretação da insanidade mental do indiciado, não é mera faculdade e sim uma obrigação da autoridade de polícia judiciária militar⁶



⁴ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Manual de Direito Processual Penal Militar. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 265

⁵ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Manual de Direito Processual Penal Militar. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 270

⁶ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Manual de Direito Processual Penal Militar. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 278

Pode haver representação pela prisão preventiva mesmo após o mesmo ter sido devolvido pelo MPM para a autoridade de polícia judiciária militar?

Entende acertadamente a doutrina de Neves ao mencionar que, no caso de inquérito relatado – que já possui relatório de indiciamento – mas que o MPM considera insuficientes as informações colhidas, visando o oferecimento da denúncia, por óbvio, não poderá também, ao voltar os autos do IPM para a autoridade de polícia judiciária militar, esta não poderá representar pela decretação da prisão preventiva. Ora, se não tem justa causa para oferecer a denúncia, por óbvio não haverá para a representação da prisão preventiva, diante das ausências de indícios de autoria e materialidade do crime. Veja a visão do doutrinador:

“Todavia, uma vez relatado o inquérito policial militar, e remetido ao Poder Judiciário, com vistas ao Ministério Público, se este requerer a restituição dos autos à polícia judiciária militar para diligências que busquem iluminar a autoria ou a materialidade, há o entendimento de que não poderá o juiz, mesmo diante de representação da autoridade de polícia judiciária ou do promotor, decretar a prisão, pois, se não há elementos para a denúncia com o fim do inquérito – eu deve ser restituído – também não há o pressuposto de autoria e materialidade para a decretação dessa prisão provisória, não há fumus boni juris, embora possa haver periculum in mora”⁷

CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA JUSTIÇA MILITAR RELATIVAS AOS PRESOS SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE, BEM COMO AS DEMAIS PRESCRIÇÕES DESTES CÓDIGOS, NESSE SENTIDO – Trata-se daqueles presos que estão sob disposição da autoridade de polícia judiciária militar, quando não houver presídio militar naquele local.

SOLICITAR DAS AUTORIDADES CIVIS AS INFORMAÇÕES E MEDIDAS QUE JULGAR ÚTEIS À ELUCIDAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS, QUE ESTEJA A SEU CARGO – Trata-se de um pedido realizado pela autoridade de polícia judiciária militar, com a finalidade de elucidar circunstância duvidosa, à autoridade civil incumbida de acatar tal solicitação. Entende-se que solicitar não é ordenar e que assim esta autoridade não incorreria em crime caso negasse a solicitação pela autoridade militar.

REQUISITAR DA POLÍCIA CIVIL E DAS REPARTIÇÕES TÉCNICAS CIVIS AS PESQUISAS E EXAMES NECESSÁRIOS AO COMPLEMENTO E SUBSÍDIO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – Ao passo que a anterior fala em solicitar, nesta disposição por hora comentada fala em ato de *ordem* visto que se trata de uma requisição da autoridade de polícia judiciária militar frente aos órgãos de polícia civil e de polícia técnica-científica. Ambas as duas possuem o aparato para a realização de perícias com mais detalhamento, e caso não as requisições feitas pela autoridade militar incumbida não sejam atendidas, poderão as investigações se tornar infrutíferas, a depender da necessidade de exames complementares para a elucidação dos indícios de autoria e materialidade do delito.

⁷ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Manual de Direito Processual Penal Militar. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 276



ATENDER, COM OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS MILITARES, A PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DE MILITAR OU FUNCIONÁRIO DE REPARTIÇÃO MILITAR À AUTORIDADE CIVIL COMPETENTE, DESDE QUE LEGAL E FUNDAMENTADO O PEDIDO – É a competência que recai sobre a autoridade de polícia judiciária militar em atender aos pedidos de autoridades civis que necessitem que um militar ou funcionário público cedido a repartição militar compareça a presença deste. Importante ressaltar que é ilícito atender à observação de comparecimento de Delegado de Polícia Civil que pede o comparecimento de militar para apuração de crime que tenha natureza militar, já que não compete aos órgãos da Polícia Civil apurar crimes militares.



Rol exemplificativo ou taxativo?

A doutrina entende que o fato da alínea “a” do art. 8º tratar da apuração de crimes militares, além da questão relacionada com a busca da verdade real e a liberdade probatória, vedada aquelas provas produzidas por meio ilícito, temos a possibilidade de complementação da legislação processual penal comum, a depender do caso, para suprir uma determinada lacuna do CPPM. Veja a posição de Neves nesse sentido:

“Permite-se, portanto, que não só as ações previstas no art. 8º sejam executadas, mas também, e alinhado a liberdade probatória (art. 295 do CPPM) e sob o crivo da vedação à aceitação da prova obtida por meios ilícitos, que outras medidas sejam desencadeadas, medidas essas previstas na própria lei processual penal militar ou extravagantes. (...) Pode-se, ademais, por aplicação de legislação extravagante, em alinhado à alínea “a” do art. 3º do CPPM, adotar outras medidas não diretamente de cunho apuratório, mas que indiretamente favoreçam a busca da verdade real, a exemplo daquelas que busquem garantir a integridade física do ofendido ou de testemunhas”⁸

⁸ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Manual de Direito Processual Penal Militar. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 290-291



QUESTÕES COMENTADAS



1. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

A polícia judiciária militar exerce funções idênticas à polícia judiciária, e ambas têm como uma de suas finalidades o colhimento de elementos que indiquem a autoria e comprovem a materialidade do delito.

Comentários

Veja bem. Essa questão gerou um pouco de polêmica na época, pois diz que as atribuições da polícia judiciária militar são idênticas às da polícia judiciária comum. Ao pé da letra, nem todas as atribuições previstas no art. 8º são exercidas também pela polícia judiciária comum, a exemplo da possibilidade de requisitar pesquisas e exames às autoridades policiais civis. Entretanto, esta diferenciação é muito preciosa, e a maioria dos doutrinadores diz que não há diferenças na natureza da atividade desempenhada pela polícia judiciária militar e pela polícia judiciária comum. Por essa razão, a questão foi dada como certa.

GABARITO: CERTO

2. STM – Analista Judiciário – 2004 – Cespe.

À polícia judiciária militar, que é exercida pelas autoridades militares, cabe auxiliar as polícias civil e federal na apuração de infrações penais militares, dado que são estas que detêm a exclusividade na apuração de quaisquer infrações penais.

Comentários

Viajou né!!!? A coisa é muito mais simples do que isso. A polícia judiciária militar investiga o cometimento de crimes militares, enquanto a polícia judiciária comum (civil ou federal) investiga crimes comuns. Simples assim. Por favor relembre o conteúdo do art. 8º do CPPM, especialmente a alínea A.

GABARITO: ERRADO

3. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

Um oficial-general da ativa, do último posto e mais antigo da corporação, praticou crime definido como militar, gerando dúvidas sobre quem presidirá o inquérito policial militar para a completa apuração dos fatos, em face da inexistência de outro oficial da ativa de maior antiguidade. Nessa situação, deve ser convocado oficial-general da reserva do último posto, pois prevalece a relação de antiguidade entre militares no serviço ativo e na inatividade.

Comentários



Trata-se de questão polêmica, uma vez que a regra do art. 7º, §5º determina que seja convocado oficial general da reserva do último posto. Todavia, hoje o dispositivo não é mais aplicável, pois o Estatuto dos Militares determina que não há hierarquia entre militares da ativa e da reserva de mesmo posto.

No entanto, o verdadeiro erro da questão é a questão da relação de antiguidade entre militares no serviço ativo e na inatividade, que inexistente.

GABARITO: ERRADO

4. STM - Analista Judiciário - Área Judiciária - 2018 – CESPE.

À luz do Código de Processo Penal Militar, julgue o item a seguir, com relação à polícia judiciária militar, à ação penal militar e seu exercício, ao juiz e à denúncia.

Situação hipotética: Em determinada unidade, o comandante instaurou inquérito policial militar para apurar possível crime de prevaricação cometido por um oficial que lá servia. Ao receber os autos do inquérito, o Ministério Público Militar promoveu o seu arquivamento, sob o fundamento de que a materialidade do delito não foi comprovada. Assertiva: Nessa situação, será incabível a propositura de ação penal privada subsidiária da pública.

Comentários

Certo! A ação penal privada subsidiária da pública somente se torna possível diante da inércia do Ministério Público, ou seja, quando ao receber os autos do inquérito policial militar o órgão de acusação não oferece denúncia, não requer novas diligências e nem promove o arquivamento.

Uma vez que promoveu o arquivamento, o Promotor não se quedou inerte, logo inviável a ação penal privada subsidiária da pública.

Conforme o art. 24, §2º do CPPM “o Ministério Público poderá requerer o arquivamento dos autos, se entender inadequada a instauração do inquérito.”

Obs.: muitos alunos ficaram em dúvida quanto a utilização pelo examinador do termo “promover” e não “requerer”, assinalando a questão como incorreta, pois ao órgão de acusação não compete determinar o arquivamento do IPM, mas apenas solicitar a medida ao juiz.

Entendo que “promover” é palavra polissêmica que abriga variados significados, entre os quais o de *solicitar, requerer, mover, acionar, propor*, não havendo qualquer erro na questão.

GABARITO: CERTO

5. DPU - Analista Técnico-Administrativo – 2016 – Cespe.

Militar do Exército brasileiro cometeu crime de furto dentro de sua unidade. Consumado o delito, o comandante do batalhão determinou a instauração de inquérito policial militar, a fim de apurar o fato e a sua autoria.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.



Na hipótese de o indiciado ser oficial do Exército e estar na situação de inatividade, a autoridade policial militar poderá delegar um oficial da ativa do mesmo posto do indiciado para ser o encarregado do inquérito policial militar, observado o critério de antiguidade.

Comentários

Errado! Em tais hipóteses, a autoridade policial militar deverá delegar a função de instauração do IPM para oficial da ativa que ocupe posto superior ao do indiciado. Esta é a regra presente do art. 7º, §2º do CPPM e **independe de o indiciado ser oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.**

Somente se não for possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá, excepcionalmente, ser feita a de oficial do mesmo posto, **não sendo preciso observar o critério de antiguidade quando o indiciado é oficial da reserva ou reformado**, consoante o art. 7º, §4º do CPPM.

GABARITO: ERRADO

6. DPU – Analista Técnico-Administrativo – 2016 – Cespe.

Militar do Exército brasileiro cometeu crime de furto dentro de sua unidade. Consumado o delito, o comandante do batalhão determinou a instauração de inquérito policial militar, a fim de apurar o fato e a sua autoria.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Se o indiciado for um cabo, a autoridade policial militar poderá nomear um oficial da ativa de qualquer posto superior ao de cabo como encarregado do inquérito policial militar.

Comentários

Certo! A regra do art. 7º, §2º do CCPM é que a autoridade policial militar ao fazer delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá nomear oficial da ativa que ocupe posto superior ao do indiciado. Se o indiciado for um cabo, a autoridade policial militar poderá nomear um oficial da ativa de qualquer posto superior.

GABARITO: CERTO





QUESTÕES COMENTADAS

1. CEBRASPE (CESPE) - AJ (STM)/STM/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

À luz do Código de Processo Penal Militar, julgue o item a seguir, com relação à polícia judiciária militar, à ação penal militar e seu exercício, ao juiz e à denúncia.

As atribuições de polícia judiciária militar são indelegáveis aos oficiais da reserva remunerada.

Comentários:

É possível a delegação para militares da reserva remunerada quando não houver militar de posto mais elevado que os demais, e caberá ao Ministro da Defesa, em se tratando de militares federais, a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar, conforme art. 7º, §5º do CPPM.

Gabarito: Errado

2. CEBRASPE (CESPE) - Ana MPU/MPU/Apoio Jurídico/Direito/2018

Com base em normas do direito processual penal militar e no entendimento de tribunais superiores, julgue o próximo item.

Compete à polícia judiciária militar requisitar à polícia civil e às repartições técnicas civis as pesquisas e os exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar.

Comentários:

Conforme a literalidade do art. 8º, "f" do CPPM

Gabarito: Certo



QUESTÕES COMENTADAS

1. VUNESP - Tec Adm (PM SP)/PM SP/2018

Considerando a delegação do exercício da atividade de Polícia Judiciária Militar, de acordo com o Código de Processo Penal Militar, assinale a alternativa correta.

- a) Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.
- b) Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais moderno.
- c) Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas no artigo 7º do Código de Processo Penal Militar poderão ser delegadas a oficiais da ativa, da reserva ou reformado, para fins especificados e por tempo limitado.
- d) Se o indiciado é praça, as atribuições das autoridades elencadas no artigo 7º do Código de Processo Penal Militar poderão ser delegadas a Subtenente, Suboficial ou Sargento, desde que superior hierárquico ou, se da mesma graduação, mais antigo que o indiciado.
- e) Caso o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluam, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa de posto superior, ou se do mesmo posto, mais antigo que o indiciado, não poderá ser designado oficial da reserva para instaurar ou presidir inquérito policial militar.

Comentários:

A) Certo. De fato, tanto no CPPM, como nos regulamentos militares, tem-se o entendimento que militares, de mesmo posto ou graduação, quando da inatividade, não valerá o critério de antiguidade no posto, prevalecendo a precedência para o que está em serviço ativo. Retomando a ideia da alternativa, prevista no art. 7º, §4º, se o oficial é militar da reserva ou reformado, não prevalece, quanto à delegação, a antiguidade no posto

B) Errado. Desde que mais antigo, conforme art. 7º, §3º

C) Errado. Apenas militares da ativa, conforme art. 7º, §1º

D) Errado. Somente oficiais poderão ser Autoridade de Polícia Judiciária Militar, conforme art. 7º, §1º

E) Errado. Pode sim ser delegado a oficial da reserva, desde que seja de posto mais elevado que o investigado, para fins de instauração do IPM. Se, no entanto, ele já estiver iniciado, o Ministro da Defesa (reinterpretação, pois não existem mais as figuras dos Ministérios Militares) irá avocar o procedimento, para que tome a ação de delegação da forma inicialmente explicado, conforme art. 7º, §5º

Gabarito: A



LISTA DE QUESTÕES

1. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

A polícia judiciária militar exerce funções idênticas à polícia judiciária, e ambas têm como uma de suas finalidades o colhimento de elementos que indiquem a autoria e comprovem a materialidade do delito.

2. STM – Analista Judiciário – 2004 – Cespe.

À polícia judiciária militar, que é exercida pelas autoridades militares, cabe auxiliar as polícias civil e federal na apuração de infrações penais militares, dado que são estas que detêm a exclusividade na apuração de quaisquer infrações penais.

3. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

Um oficial-general da ativa, do último posto e mais antigo da corporação, praticou crime definido como militar, gerando dúvidas sobre quem presidirá o inquérito policial militar para a completa apuração dos fatos, em face da inexistência de outro oficial da ativa de maior antiguidade. Nessa situação, deve ser convocado oficial-general da reserva do último posto, pois prevalece a relação de antiguidade entre militares no serviço ativo e na inatividade.

4. STM - Analista Judiciário - Área Judiciária - 2018 – CESPE.

À luz do Código de Processo Penal Militar, julgue o item a seguir, com relação à polícia judiciária militar, à ação penal militar e seu exercício, ao juiz e à denúncia.

Situação hipotética: Em determinada unidade, o comandante instaurou inquérito policial militar para apurar possível crime de prevaricação cometido por um oficial que lá servia. Ao receber os autos do inquérito, o Ministério Público Militar promoveu o seu arquivamento, sob o fundamento de que a materialidade do delito não foi comprovada. Assertiva: Nessa situação, será incabível a propositura de ação penal privada subsidiária da pública.

5. DPU - Analista Técnico-Administrativo – 2016 – Cespe.

Militar do Exército brasileiro cometeu crime de furto dentro de sua unidade. Consumado o delito, o comandante do batalhão determinou a instauração de inquérito policial militar, a fim de apurar o fato e a sua autoria.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Na hipótese de o indiciado ser oficial do Exército e estar na situação de inatividade, a autoridade policial militar poderá delegar um oficial da ativa do mesmo posto do indiciado para ser o encarregado do inquérito policial militar, observado o critério de antiguidade.

6. DPU – Analista Técnico-Administrativo – 2016 – Cespe.

Militar do Exército brasileiro cometeu crime de furto dentro de sua unidade. Consumado o delito, o comandante do batalhão determinou a instauração de inquérito policial militar, a fim de apurar o fato e a sua autoria.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.



Se o indiciado for um cabo, a autoridade policial militar poderá nomear um oficial da ativa de qualquer posto superior ao de cabo como encarregado do inquérito policial militar.

GABARITO



1. CERTO
2. ERRADO
3. ERRADO
4. CERTO
5. ERRADO
6. CERTO



LISTA DE QUESTÕES

1. CEBRASPE (CESPE) - AJ (STM)/STM/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

À luz do Código de Processo Penal Militar, julgue o item a seguir, com relação à polícia judiciária militar, à ação penal militar e seu exercício, ao juiz e à denúncia.

As atribuições de polícia judiciária militar são indelegáveis aos oficiais da reserva remunerada.

2. CEBRASPE (CESPE) - Ana MPU/MPU/Apoio Jurídico/Direito/2018

Com base em normas do direito processual penal militar e no entendimento de tribunais superiores, julgue o próximo item.

Compete à polícia judiciária militar requisitar à polícia civil e às repartições técnicas civis as pesquisas e os exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar.



GABARITO



01	02
Errado	Certo



LISTA DE QUESTÕES

1. VUNESP - Tec Adm (PM SP)/PM SP/2018

Considerando a delegação do exercício da atividade de Polícia Judiciária Militar, de acordo com o Código de Processo Penal Militar, assinale a alternativa correta.

- a) Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.
- b) Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais moderno.
- c) Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas no artigo 7º do Código de Processo Penal Militar poderão ser delegadas a oficiais da ativa, da reserva ou reformado, para fins especificados e por tempo limitado.
- d) Se o indiciado é praça, as atribuições das autoridades elencadas no artigo 7º do Código de Processo Penal Militar poderão ser delegadas a Subtenente, Suboficial ou Sargento, desde que superior hierárquico ou, se da mesma graduação, mais antigo que o indiciado.
- e) Caso o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluam, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa de posto superior, ou se do mesmo posto, mais antigo que o indiciado, não poderá ser designado oficial da reserva para instaurar ou presidir inquérito policial militar.



GABARITO

GABARITO



01

A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.